



LEI MUNICIPAL N.º 508/2019

DE 24 DE JUNHO DE 2019

“Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de IPTU aos portadores de doenças graves, incapacitantes e aos doentes em estágio terminal, e dá outras providências.”.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de IPTU para imóvel pertencente aos portadores de doenças graves incapacitantes e aos doentes em estágio terminal irreversível desde que destinado, exclusivamente, ao uso residencial.

Parágrafo único. Entende-se como doenças incapacitantes as seguintes moléstias: câncer, síndrome da imunodeficiência adquirida - AIDS, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, fibrose cística (muscoviscidos), Síndromes da Trombofilia e de Charcot-Maric-Tooth, Acidente Vascular Cerebral com comprometimento motor ou neurológico, doença de alzheimer, portadores de esclerose lateral amiotrófica e esclerodermia e outras em estágio terminal.

Art. 2º A condição de incapacitante ou estágio terminal irreversível deverá ser comprovada mediante laudo pericial, emitido por serviço médico oficial do Município e ou SUS, que fixará o prazo de validade do laudo pericial e em caso de moléstias passíveis de controle, atestará que a doença implica em incapacidade laboral e despesas elevadas.



GABINETE DO PREFEITO
Administrando para Todos

Art. 3º Para usufruir dos benefícios de que trata esta Lei, o interessado deverá observar os seguintes requisitos:

- a) protocolar requerimento solicitando a isenção na Prefeitura;
- b) apresentar laudo pericial conforme descrito no "caput" do artigo 2º;
- c) documento que comprove ser o imóvel, objeto do pedido de isenção, única propriedade em seu nome ou de seu cônjuge;
- d) não exercer nenhuma atividade autônoma de economia informal.

Parágrafo único. O beneficiário da isenção deverá se recadastrar anualmente para manter o benefício.

Art. 4º Também, terá direito aos benefícios desta Lei, o portador incapacitante ou de doença em estágio terminal irreversível, que na condição de locatário, por força do contrato válido esteja obrigado ao pagamento dos tributos, observadas sempre as exigências do artigo anterior. Parágrafo único. Para o disposto neste artigo, o locatário não poderá possuir imóvel próprio e o valor da locação e condomínio não poderão ultrapassar o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor no exercício em que for considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, bem como quando tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, revogadas as disposições em contrário.

Taquarussu - MS, 24 de junho de 2019.


ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Homologo o Resultado Adjudicado pelo Pregoeiro.

ENELTO RAMOS DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Escobar de Lemos
Código Identificador:B025DD44

NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" N.º 2020 DE 24 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Conceder férias, de acordo com o Art. 78, da Lei n.º 285, de 05 de julho de 2001, aos servidores abaixo relacionados.

NOME	PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO
Edna dos Santos Santana	2017 – 2018	24/06/19	23/07/19

ENELTO RAMOS DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdeth Dantas dos Santos
Código Identificador:EA147596

NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" N.º 2021 DE 24 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Conceder férias, de acordo com o Art. 78, C.C. Art. 80 § 1º da Lei n.º 285, de 05 de julho de 2001, ao servidor abaixo relacionado.

NOME	PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO
Sandra Delma Bonfim de O. Cervantes	2016 – 2017	24/06/19	08/07/19

ENELTO RAMOS DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdeth Dantas dos Santos
Código Identificador:DAA3F301

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 009/2019

PORTARIA LEGISLATIVA N.º 009/2019 de 24 de Junho de 2019

ROBERTO DOS SANTOS NEVES, Presidente da Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE, **Conceder** Dispensa das Funções de Diretor de Serviços Internos por 06 (seis) dias úteis consecutivos, compreendo o período de 01/07/2019 à 08/07/2019 o Servidor Adriano Martins dos Santos, Matrícula N.º 77/2012, Portador do CPF 035.741.12181, RG 1748131 SSP/MS, nos termos do Art. 98 da Lei N.º 9.504 de 30 (trinta) de Setembro de 1997, que se trata do direito de dispensa do serviço pelo DOBRO DOS DIAS DE CONVOCAÇÃO, por estar à disposição da Justiça Eleitoral.

Art. 1º - O Servidor traz consigo as DECLARAÇÕES, expedida pelo Chefe do Cartório Eleitoral da 5ª Zona Eleitoral/MS o Sr. Pablo Felipe Amorim Gomes, com as datas do enredo Eleitoral do ano de 2018, na qual, o servidor solicitante esteve à disposição da Justiça Eleitoral.

Art. 2º - A dispensa nos termos da Lei em epígrafe não afeta nas remunerações e funções exercidas pelo Servidor neste Legislativo.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam - se as disposições em contrário.

Cumpra - se.

Registre - se.

Publique - se.

Taquarussu - MS, aos 24 dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezenove.

ROBERTO DOS SANTOS NEVES

Presidente do Legislativo Municipal

Publicado Por Afixação

Em: 24/06/2019

(ART.73, SESSÃO I, §1º,2º E 3º LEI ORGANICA MUNICIPAL)

Publicado por:

Adriano Martins dos Santos

Código Identificador:8D40202B

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 508/2019 DE 24 DE JUNHO DE 2019

“Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de IPTU aos portadores de doenças graves, incapacitantes e aos doentes em estágio terminal, e dá outras providências.”.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de IPTU para imóvel pertencente aos portadores de doenças graves incapacitantes e aos doentes em estágio terminal irreversível desde que destinado, exclusivamente, ao uso residencial.

Parágrafo único. Entende-se como doenças incapacitantes as seguintes moléstias: câncer, síndrome da imunodeficiência adquirida - AIDS, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anguilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, fibrose cística (muscoviscidos), Síndromes da Trombofilia e de Charcot-Maric-Tooth, Acidente Vascular Cerebral com comprometimento motor ou neurológico, doença de alzheimer, portadores de esclerose lateral amiotrófica e esclerodermia e outras em estágio terminal.

Art. 2º A condição de incapacitante ou estágio terminal irreversível deverá ser comprovada mediante laudo pericial, emitido por serviço médico oficial do Município e ou SUS, que fixará o prazo de validade do laudo pericial e em caso de moléstias passíveis de controle, atestará que a doença implica em incapacidade laboral e despesas elevadas.

Art. 3º Para usufruir dos benefícios de que trata esta Lei, o interessado deverá observar os seguintes requisitos:

- protocolar requerimento solicitando a isenção na Prefeitura;
- apresentar laudo pericial conforme descrito no "caput" do artigo 2º;
- documento que comprove ser o imóvel, objeto do pedido de isenção, única propriedade em seu nome ou de seu cônjuge;
- não exercer nenhuma atividade autônoma de economia informal.

Parágrafo único. O beneficiário da isenção deverá se recadastrar anualmente para manter o benefício.

Art. 4º Também, terá direito aos benefícios desta Lei, o portador incapacitante ou de doença em estágio terminal irreversível, que na condição de locatário, por força do contrato válido esteja obrigado ao pagamento dos tributos, observadas sempre as exigências do artigo anterior. Parágrafo único. Para o disposto neste artigo, o locatário não poderá possuir imóvel próprio e o valor da locação e condomínio não poderão ultrapassar o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor no exercício em que for considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, bem como quando tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, revogadas as disposições em contrário.

Taquarussu - MS, 24 de junho de 2019.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Fernando Pigari Baptista
Código Identificador:85697027

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRENOS

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº. 06/2019 TRENOS/MS, 04 DE
JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a aprovação do Relatório do Demonstrativo Anual FEAS - exercício 2018 e dá outras providências.

O Plenário do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRENOS/MS - CMAS** e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 1.208/2017 de 06 de novembro de 2017 que altera a Lei nº. 1.072/2012 de 20 de novembro 2012 e pelo Regimento Interno do CMAS, reunido em Reunião Ordinária realizada no dia 04 (quatro) de junho de 2019,

Resolve:

Art. 1º. - APROVAR o Relatório do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Física Financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS - exercício 2018, após verificação e análise e conforme deliberado em ata nº.326/2019, de 04 de Junho de 2019.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor retroagindo a 04 de Junho de 2019, revogando as disposições em contrário.

Trenos – MS, 04 de junho de 2019.

RODRIGO DA SILVA BEZERRA

Presidente da Mesa Diretora

Resolução CMAS Nº. 09/2018, 27 de junho de 2018.

Mato Grosso do Sul, 29 de Junho de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul • ANO IX | Nº 2131

Publicado por:
Sabrina Alves Junqueira
Código Identificador:2A7B964C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA “PE” N. 219, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO, Prefeito de Trenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER a **CRISTIANE SANTOS DA SILVA**, prorrogação por mais 30 (trinta) dias, referente ao Concurso Público, para assumir o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, conforme prevê o estatuto dos Servidores no Art. 29 da Lei Complementar nº 035/16, de 31 de Março de 2016. A contar de 24 de Junho de 2019, por motivos de exames médicos.

TRENOS, 24 DE JUNHO DE 2019.

SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO
Prefeito Municipal

Registre-se e cumpra-se

Em 24.06.19.

HASLAN PISCIOTTANO DA SILVA
Secretário Geral

Publicado por:
Sabrina Alves Junqueira
Código Identificador:7D61DAE3

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL
PORTARIA “PE” Nº. 152 DE 10 DE MAIO DE 2019.

Republica-se na íntegra por ter constado incorreção parcial na matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado Mato Grosso do Sul. ANO X | Nº 2350, de 15 de Maio de 2019, pág.134-135.

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS e dá outras providências”.

SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO, Prefeito Municipal de Trenos - MS, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde permanecendo prorrogada a Portaria nº. 212/2017 com mandato até Abril de 2020 e a adequação dos representantes dos seguimentos abaixo descritos conforme preceitua o art. 3º. do Regimento Interno em conformidade com a Lei Federal nº. 8080/90.

REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS:

Titular – ELESBÃO MUNHOZ

Suplente – HAIDELINE MERTENS KUFF

Titular – RICARDO CARDOSO GURGEL

Suplente – EDEMIR CORREA RODRIGUES

Titular – AQUEMILLE PEREIRA MARINHO

Suplente – ALEXSANDER HENRIQUE DA SILVA

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES EM SAÚDE:

Titular – CRISTIANE MITIKO SHIBAYAMA KASAE

Suplente – JOICE GEDOZ MIRANDA

Titular – AMBROSINA CRISTALDO DE OLIVEIRA

Suplente – KELLY CANDIDO DA SILVEIRA

Titular – ELENIR SOARES AGUERO

Suplente – ELENIR DONCHEF ROSA

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS:

Titular – OGUENEIS ALMEIDA SOLA

Suplente – JUAREZ RAMOS

Titular – LAUCIDIO PAREDES DA SILVA

Suplente – LEIMAR CUSTODIO FURTADO

Titular – IDARNEI PEREIRA DE SOUZA

Suplente – MARIA ROSA GOMES DA SILVA

Titular – MARIA FREITAS DOS SANTOS FERREIRA

Suplente – CAMILA MATOS TARIFA